



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2025 QUE REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CONVÊNIOS

DATA INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28 de maio de 2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 de junho de 2026 às 09h

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h59 do dia 16 de junho de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma AMM Licita - www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026 > esclarecimentos. Telefones/Email: 33 3298-1520 – licitacao@acucena.mg.gov.br Horário de funcionamento: 11:00 HORAS AS 17:00 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sessão pública, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES, Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 0102/2025, e pela Equipe de Apoio integrada por Liliane Clades Ferreira e Sônia Ferreira de Oliveira Souza, designados pela mesma Portaria, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 12/2025 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente: (i) no site oficial da Prefeitura Municipal de Açucena (www.acucena.mg.gov.br); (II) na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br); e (III) no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Açucena, em dias e horários de expediente, a partir da data de publicação, (iv) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4. Toda e qualquer alteração deste Edital (errata, adendo, suspensão, revogação e/ou avisos) deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br) e no site oficial do Município (www.acucena.mg.gov.br).

1.5. A Administração não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes do não acompanhamento, pelo licitante, das comunicações e alterações publicadas nos canais oficiais indicados, inclusive por falha no acesso ao e-mail informado ou por ausência de consulta às atualizações divulgadas.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em diversas vias públicas do Município de Açucena/MG, conforme condições constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, disponibilizados como documentos complementares na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br) e (<https://acucena.mg.gov.br/licitacoes/1>).

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais

3.1.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.2. A participação neste processo licitatório implica aceitação total, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação previstas neste Edital ensejará a inabilitação da proponente.

3.2 – Da participação das Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte

3.2.1. A participação de MEI, ME e EPP será regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

3.3 – DAS VEDAÇÕES

3.3.1. Não poderão participar deste processo administrativo licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dele decorrente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Apresentem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não se enquadrem no disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

3.3.1.4. Integrem o mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não atuam representando interesse econômico comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.7. Conste(m) do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ);

3.3.1.7.1. Será realizada consulta aos cadastros CEIS (CGU), CNEP (Portal da Transparência) e CNJ, para verificação de registros impeditivos de participação em licitações e/ou de celebração de contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Tenham como participantes, na condição de contratantes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores, servidores e empregados públicos municipais, observado o regramento legal aplicável.

3.3.2. As pessoas jurídicas que possuam sócios em comum não poderão ofertar propostas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

o(s) mesmo(s) item(ns) do certame.

3.3.3. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

3.3.4. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.3.5. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.6. É vedada a participação de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário).

3.3.7. É vedada a participação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.8. É vedada a participação do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.9. Aplicam-se, ainda, outras vedações previstas em lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM.

3.3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.11. É vedada a participação de licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa líder do consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança previstas neste Edital.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação de cada consorciada deverão ser apresentados na forma exigida neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do certame.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado por um dos seguintes meios:

a) Sistema: www.licitardigital.com.br;

b) E-mail: licitacao@acucena.mg.gov.br;

c) Presencialmente: Rua Benedito Valadares, nº 23, Centro, Açucena/MG, CEP 35.147-000.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.licitardigital.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

4.1.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

4.2. A impugnação apresentada tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licitada (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Açucena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência.

5.5. A participação na Concorrência se dará mediante digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário-limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, inclusive quanto à habilitação.

5.7. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

d) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer integralmente, estando apto a exercer o direito de preferência;

e) A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e/ou à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá necessidade de comprovação por documentos originais não digitais quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.9.1. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada por Tradutor Juramentado (ou quem legalmente o substitua), e, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados/embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e valor total do lote e de seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, com informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência, indicando, no que couber, modelo, garantia, prazos e demais características.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando aplicável.

7.7. Em caso de inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, prevalecerá o descritivo do Edital.

7.8. As composições de custos unitários, o detalhamento de encargos sociais e o Boletim de Despesas Indiretas – BDI deverão constar na proposta, vedada a indicação por meio da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.9. Os documentos exigidos na habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência poderá ensejar desclassificação, após oportunizada diligência.

7.10. A Planilha Orçamentária (proposta) deverá ser anexada no campo “proposta”, **sem identificação do licitante.**

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA (**sem identificação do licitante**), A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG

Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no conselho profissional competente, referente à sede ou domicílio da licitante, válida na data de abertura da presente licitação.
- b) Certidão de Registro da Pessoa Física (Responsável Técnico – RT) no conselho profissional competente, referente à sede ou domicílio, válida na data de abertura da presente licitação.
- c) TÉCNICO-PROFISSIONAL: Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando a existência, no quadro permanente da licitante, na data da licitação, de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão/entidade da Administração Pública (direta ou indireta) ou para empresa privada, obras/serviços com características técnicas similares às do objeto desta licitação, contendo, no mínimo:
- EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA – **Quantidade \geq 200 m³**;
- d) TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em nome da licitante, comprovando ter executado obras e serviços de natureza similar aos aqui licitados, devendo conter, no mínimo:
- EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA – **Quantidade \geq 200 m³**;
- e) Os atestados de capacidade técnica (técnico-profissional e técnico-operacional) deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA/CAU, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável.

f) A proponente deverá comprovar o vínculo entre a licitante e o profissional indicado como RT – Responsável Técnico, por uma das seguintes formas:

f.1) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) ou contrato de trabalho;

f.2) Contrato de prestação de serviços autônomos, em plena vigência;

f.3) Em se tratando de sócio, por meio do contrato social em vigor;

f.4) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, assumindo o compromisso de contratar o profissional indicado como RT, caso seja vencedora, ficando a comprovação do vínculo condicionada à assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em caso de declaração falsa.

8.5 – DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou de que está desobrigada de cumpri-las, conforme ANEXO X.

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO II.

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme ANEXO IX.

8.6 – DA VISITA TÉCNICA

a) É facultado às licitantes realizar visita técnica no Município de Açucena/MG, para conhecimento do ambiente físico, dimensionamento dos serviços, verificação das condições técnicas, planejamento da execução do objeto e formulação da proposta.

b) As empresas interessadas em realizar visita técnica deverão fazê-la por meio de profissional de nível superior, devidamente habilitado e reconhecido pelo CREA/CAU, apresentando-se para credenciamento junto ao engenheiro da Prefeitura responsável pela obra, portando os seguintes documentos:

b.1) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita;

b.2) Contrato Social da empresa licitante e sua última alteração;

b.3) Procuração pública ou carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, outorgando poderes para representá-la perante o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.4) Certidão de registro da empresa licitante no CREA/CAU.

c) A visita técnica deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil anterior à data de realização da sessão do processo licitatório, em dias úteis, podendo ser agendada pelo telefone (33) 3298-1520 ou pelo e-mail licitacao@acucena.mg.gov.br. Para acompanhamento, será designado representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

c.1) As proponentes que realizarem a visita receberão Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

OBSERVAÇÃO: A visita técnica é **OPCIONAL**, não podendo, entretanto, a licitante vencedora alegar posteriormente desconhecimento das condições do local da obra para se eximir de obrigações contratuais.

NOTA 01: A verificação, pelo órgão/entidade promotora do certame, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 02: As certidões que não apresentarem prazo de validade expreso serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão.

NOTA 03: A ausência de anexação de certidões fiscais ou de documentos passíveis de conferência em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de verificação da regularidade da empresa.

NOTA 04: Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.
- 9.14. Encerrado o prazo do item 9.13, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.15. Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item 9.14, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.15, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.14 e 9.15, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.18. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item 9.15, poderá haver reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.19. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.20. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9.22. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.25. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação dos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

9.28. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de forma que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

9.31. Havendo empate entre propostas ou lances, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, obedecida a ordem estabelecida em seus incisos e parágrafos.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.35. Quando se tratar de mais de um item por lote, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado; ou

b) apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrida após a elaboração do orçamento até a data de abertura das propostas.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.5. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de seu término e formalmente aceita.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se aqueles que contenham características do objeto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, bem como outras informações pertinentes (catálogos, folhetos, propostas e similares), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Tratando-se de lote, a desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, sendo a proposta aceita somente se atender aos requisitos para todos os itens que o compõem.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, para negociação de melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

preço, vedada negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Na hipótese de não aceitação da proposta e análise da subsequente, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante visando à obtenção de preço melhor.

10.13. Serão considerados inexequíveis os preços inferiores a 75% do valor estimado, salvo comprovação técnica, ou seja, poderão ser considerados inexequíveis, mediante análise técnica.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão quanto à aceitação do lance mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificará sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se vencedor o respectivo licitante.

11.4. No caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso; e, entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação vigente.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. sejam incompletas, por não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com este Edital; ou

11.6.3. sejam manifestamente inexequíveis, a critério do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual ficarão registrados todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se à homologação do procedimento e à adjudicação do objeto pela autoridade competente.

11.10. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Ao final do certame, o licitante vencedor deverá atualizar a proposta com os descontos ofertados, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação à Planilha Original da Licitação, a fim de evitar o chamado “jogo de planilhas”.

12.2. A planilha atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante.

13 – DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, após o transcurso da fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso, ficando o Agente de Contratação autorizado a encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.3. Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação mínima, decidindo fundamentadamente sobre a admissibilidade do recurso.

13.3.1. Nesta fase, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos requisitos de admissibilidade.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões recursais, em campo próprio do sistema, importará decadência do direito de recurso e, por consequência, a adjudicação do objeto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante vencedora.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Encerrado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail, para assinar o contrato, conforme minuta disponibilizada em documento complementar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado, mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser desconsiderado se houver decisão da autoridade competente diversa da homologação do procedimento licitatório.

15.3. O não atendimento, pela licitante vencedora, ao prazo de assinatura do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital, reservando-se ao Contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.4.1. A garantia deverá ser apresentada com validade igual ou superior ao prazo de vigência do contrato.

15.4.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação e deverá ser atualizada em caso de aditivos.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso a empresa vencedora deixe de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, podendo o tempo despendido ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O prazo de execução da obra observará o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições do Edital e do Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- b) Emitir ordens de serviço à contratada, conforme a necessidade, observados os prazos estabelecidos;
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados no Edital e no instrumento contratual;
- e) Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital e no contrato.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica nomeado o Sr. Francisco Américo Pereira Gonçalves de Brito, Engenheiro Civil,

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG

Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREA/MG nº 57.233/D, como responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe proceder aos trâmites necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra, emitindo relatórios e notificações quando constatadas inconsistências ou irregularidades na execução contratual.

18.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do Edital, projeto, memorial e proposta;
- b) Receber os serviços, atestando sua conformidade, ou rejeitá-los quando executados em desacordo com as exigências;
- c) Agir e decidir em nome do Contratante quanto às providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Coletar, quando julgar necessário, amostras de produtos/material utilizados na obra/serviço para análise;
- e) Comunicar oficialmente à contratada sobre rejeições, não conformidades e determinações de correção;
- f) Certificar/atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da compatibilidade entre o serviço executado e o solicitado;
- g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, das condições previstas no contrato;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, quanto ao fiel cumprimento do instrumento;
- j) Solicitar a aplicação de multas e demais sanções previstas, quando cabíveis;
- k) Instruir recursos da contratada relativos a pedido de cancelamento de multas, quando houver discordância do Contratante;
- l) Exercer, sem restrições, o direito de acesso a informações, documentos e elementos relacionados ao objeto, considerados necessários ao desempenho de suas atribuições.

19 – DO PAGAMENTO E DO FLUXO DE MEDIÇÃO

19.1. As condições, critérios e procedimentos relativos à medição e ao pagamento dos serviços executados estão estabelecidos no contrato administrativo e no Termo de Referência, que integram o presente edital para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2. As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e de acordo com a efetiva execução dos serviços, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

19.3. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

20 – DO REAJUSTAMENTO

20.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 01 (um) ano.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato administrativo;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

21.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

21.2.3. Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como as dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Multa:

21.3.1. Multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

21.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será assegurado o direito de defesa ao(à) Contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação.

21.9. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento e de inidoneidade.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) os danos dela decorrentes para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

21.11. Infrações tipificadas na Lei nº 14.133/2021 e também como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

21.13. O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados para publicidade no CEIS e CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

22.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1. A matriz de riscos será adotada quando a complexidade do objeto justificar, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DA ENTREGA DO OBJETO

24.1. A entrega do objeto está prevista no projeto e no contrato administrativo e no Termo de Referência.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviço para início da obra.

25.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto de acordo com a proposta, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer/complementar a instrução do processo e aferir o ofertado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como solicitar pareceres técnicos.

25.4. Solicitações de prorrogação de prazo somente serão analisadas se apresentadas antes do decurso do prazo e devidamente fundamentadas.

25.5. A recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais.

25.6. Na hipótese do subitem anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação.

25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. A Autoridade Competente poderá realizar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.9. Será assegurada vista aos interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados.

25.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa da Administração, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

25.11. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

25.12. O Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais e promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, desde que não comprometam a lisura e a isonomia.

25.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

25.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente pela plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

25.15. Integram este Edital, como documentos complementares disponíveis na plataforma AMM Licita, os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico/Termo de Referência – ANEXO I;
- b) Modelo de Declaração de Visita Técnica – ANEXO II;
- c) Planilha Orçamentária – ANEXO III;
- d) Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO IV;
- e) Memorial Descritivo da Obra – ANEXO V;
- f) Minuta do Contrato – ANEXO VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Projeto Executivo – ANEXO VII;

h) Memorial de Cálculo / Composição de Custo Unitário e BDI – ANEXO VIII.

OBS.: Os anexos serão disponibilizados separadamente do Edital.

25.16. O Edital poderá ser obtido por download no portal www.licitardigital.com.br ou no site www.acucena.mg.gov.br.

25.17. O licitante deverá examinar detidamente este Edital e seus documentos complementares; o simples registro de proposta no sistema implica aceitação incondicional de seus termos e comprova ciência do objeto e das normas aplicáveis.

25.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do Edital.

25.19. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

25.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos documentos complementares a qualquer tempo.

25.21. É proibido utilizar recursos meramente protelatórios para impedir o curso normal do processo, sujeitando-se o infrator às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.22. O Contratante reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, prorrogar prazos, desqualificar licitantes ou desclassificar propostas, caso surjam fatos que afetem a capacidade financeira, técnica ou comercial, sem direito à indenização.

25.23. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

25.24. O instrumento convocatório é parte integrante do contrato.

25.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão/Setor de Licitações, em dias úteis, das 11h às 17h, pelo telefone (33) 3298-1520 ou e-mail licitacao@acucena.mg.gov.br, podendo as fases ser acompanhadas pelo portal www.licitardigital.com.br.

Açucena/MG, 26 de maio de 2026

Raulisson Morais

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

O OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA É ESTABELECEMOS CONDIÇÕES TÉCNICAS QUE NORTEIEM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO ATESTADO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026

CONCORRÊNCIA Nº 00003/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, e-mail _____, por meio do Engenheiro/Arquiteto _____, CREA/CAU nº _____, realizou visita técnica e tomou conhecimento das condições e dos possíveis locais onde serão executados os serviços, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA, objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2026

() DECLARO QUE VISTORIEI minuciosamente os locais para a execução dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência nº 003/2026 – Processo Licitatório nº 00030/2026, tomando conhecimento das reais condições de execução, bem como coletando todas as informações, dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

_____/MG, ____ de _____ de 2026

Engenheiro(a) / Arquiteto(a) credenciado(a) pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG, com sua sede estabelecida à Rua Benedito Valadares, n.º 23, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.216/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Raulisson Moraes, portador do CPF 336.458.686-15 e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pela Sr.(a), portador do CPF nº, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em diversas vias públicas do Município de Açucena/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Minuta De Contrato, Cronograma Físico Financeiro E Projetos, Constantes Do Edital Concorrência Nº 003/2026, Que São Partes Integrantes Do Presente Contrato, Independente De Transcrição, Sob O Regime De Empreitada Por Preço Global Com Fornecimento De Material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam a este contrato administrativo:

2.2.1 O edital desta Concorrência e seus anexos;

2.2.2. A proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3 Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 012/2025, que regulamenta a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA AS PREVISTAS NO EDITAL E AINDA:

- a) manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;
- b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c) executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;
- d) ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- g) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Açucena ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- h) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;
- o) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;
- p) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- q) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- r) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- s) apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;
- u) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- v) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- x) fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

que envolverem o objeto do presente contrato.

z) Responsabilizar-se solidariamente pelo período de 05(cinco) anos após a conclusão da obra, reparando qualquer dano causado por sua culpa presumida ou por vícios ocultos que ponham em risco a solidez e segurança da obra.

w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo

II - DA CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais.

e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.), de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

5.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3 A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

010205001545100113004000 – 44905100 – Ficha 297

5.4. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), mantido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA - MG, responsável por fiscalizar a CONTRATADA fundamentada pelo Contrato, Normas do Concedente, legislações e normas vigentes.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal e Boletim de Medição – BM –, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

6.4. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de BM;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

6.10. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

6.11. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

6.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

6.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

referida Lei.

6.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.22. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.29. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

7.2. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

9.2. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

9.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

9.4. No presente instrumento contratual, onde lê-se “fiscal do Contrato” entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

9.5. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

9.6. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

10.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

10.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

10.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

10.6. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

11.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

11.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo diade atraso.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela nãoexecução parcial do Contrato.

11.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

11.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos.

11.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Rua Benedito Valadares, 23 – Centro – CEP – 35.147-000 – Açucena - MG

Telefax: (33) 32981520 – Site: www.acucena.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

16.1 A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto Municipal n.º 012/2025, que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açucena / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

AÇUCENA/MG, de..... de 2026

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – PROJETOS

Os projetos serão melhores visualizados no arquivo no formato pdf em anexo

OBS: Para melhor visualização os anexos serão disponibilizados separadamente em arquivos com melhor resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

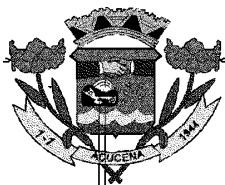
CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MEMORIAL CÁLCULO

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

A

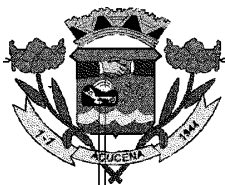
_____, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CNPJ nº.
_____, com sede ou endereço profissional na
Praça/Rua/Av.

_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de

_____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a),
senhor(a) _____, inscrito
no CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre o
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

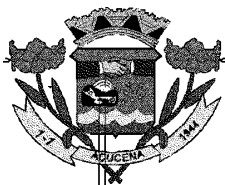
A _____ empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____,

bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito no CPF nº. _____, declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

CNPJ: 17.005.216/0001-42

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA / MG, EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 003/2026 Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em diversas vias públicas do Município de Açucena/MG, conforme anexos deste edital de Concorrência Pública n.º 0003/2026 Abertura: 16 de junho de 2026 às 09h. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico www.acucena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura. Açucena/MG, 16 de junho de 2026. Raulisson Morais – Prefeito Municipal.